



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

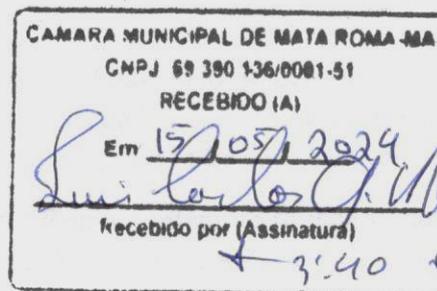
OFÍCIO/MENSAGEM N° 019/2024/GP/PM/MR

Mata Roma, 14 de maio de 2024.

Exmo. Sr.
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara de Vereadores
Mata Roma – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,



Com os nossos cordiais cumprimentos, e com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a extinção do cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem e reenquadra os servidores no cargo Técnico de Enfermagem.”*

A nossa municipalidade conta com alguns servidores públicos aprovados no concurso de 1997 remanescentes do cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem que estão aptos e qualificados para exercer o cargo e função de Técnico de Enfermagem, os quais foram admitidos depois do advento da Lei Federal nº 7.498/86 que extinguiu tal cargo.

Ressalta-se a descrição dos artigos 2º e 23 da aludida Lei nº 7.498/86 para vermos que, de fato, a função de atendente de enfermagem foi extinta, senão vejamos:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo **Enfermeiro**, pelo **Técnico de Enfermagem**, pelo **Auxiliar de Enfermagem** e pela **Parteira**, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 23. (...)



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Parágrafo único. É assegurado aos atendentes de enfermagem, admitidos antes da vigência desta lei, o exercício das atividades elementares da enfermagem, observado o disposto em seu artigo 15."

Na aludida Lei nº 7.498/86, as profissões de auxiliar e técnico possuem o mesmo nível de escolaridade como requisito formal, contudo, são antagônicas quanto às atividades exercidas.

Não obstante, **o cargo de atendente de enfermagem deixou de existir em 1986, exceto para aqueles que já exerciam a atividade, o que não é o caso presente, pois os servidores foram admitidos depois, ou seja, em 1997, bem como o cargo de Auxiliar de Enfermagem.**

A lei federal prevê ainda, a adoção de medidas pelo poder público para harmonizar os cargos existentes para cumprir as disposições da lei, como descrito no art. 20, parágrafo único da referida Lei 7.498/86, que é o que se pretende fazer com essa iniciativa.

Com efeito, embora o município de Mata Roma contemple no seu quadro de pessoal a função de atendente e auxiliar de enfermagem, tais funções não mais existem, diante da ausência de regulamentação federal, uma vez que, conforme artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei manterá o *status quo* da Lei Federal 7.498/86, pois promoverá o reenquadramento da função de Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Assim, é com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei n. 05/2024.

Esta proposição é de suma importância para nossa municipalidade, vez que é necessária a valorização do servidor, pelos anos de experiência e de serviços prestados, que proporcionaram condições para que adquirissem qualidades suficientes para uma melhor prestação de serviços aos cidadãos.

Além disso, é tendência no serviço público, quanto no particular, a busca de profissionais mais bem qualificados, em vista das funções exigirem a cada dia, mais e mais qualificação profissional, a fim de fazer um melhor e mais capacitado atendimento à população.



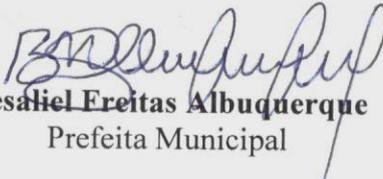
PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Outrossim, para em nosso município a incerteza sobre as reais atribuições dos atendentes de saúde e auxiliar, especialmente sobre os próprios profissionais que ingressaram no serviço público municipal através deste cargo, de modo que é necessária uma definição sobre as funções que devem desempenhar esses profissionais, garantindo a eles maior segurança jurídica e profissional.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, sobretudo, interesse da categoria, razão pela qual solicito análise e votação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos regimentais desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Besalviel Ereitas Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 15 DE MAIO DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
RECEBIDO (A)
Em 15/05/2024
Recebido por (Assinatura)
3:40 pm

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REEQUADRAMENTO DE SERVIDORES NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Atendente de Enfermagem criado pela Lei Municipal nº 275/97 e constante do Concurso Público Edital nº 01/97 e Auxiliar de Enfermagem do Quadro de Servidores Públicos da Administração Direta do município de Mata Roma/MA.

Art. 2º - Os atuais ocupantes do cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem serão reequadrados no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, mantidas todas as vantagens salariais dos referidos cargos, na forma dos artigos 20 e 23 da Lei Federal nº 7.498/86.

Parágrafo Único – O reequadramento de que trata o *caput* deste artigo, se dará mediante comprovação do preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 7.498/86.

Art. 3º - Fica garantido, o tempo de serviço e contribuição efetivamente prestados pelo servidor ocupante do cargo extinto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, 15 de maio de 2024.


Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal